
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 692 DE 5 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUÍ O CONSELHO MUNICIPAL DA
CIDADE DE ALCÂNTARAS – CONCIDADES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E
DOS PRINCÍPIOS
SESSÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho da Cidade de Alcântaras – CONCIDADES, órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Alcântaras – CONCIDADES, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

SESSÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CONCIDADES tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

SESSÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O CONCIDADES tem as seguintes atribuições:

- I. Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;
- II. Apreçar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;
- III. Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
- IV. Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;
- V. Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;
- VI. Elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;
- VII. Tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
- VIII. Criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
- IX. Garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;
- X. Monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- XI. Convocar e organizar as Conferências da Cidade de Alcântaras;
- XII. Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Alcântaras;

- XIII. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XIV. Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
- XV. Propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação socioespacial no município;
- XVI. Acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Alcântaras, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
- XVII. Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais conselhos de planejamento urbano;
- XVIII. Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

SESSÃO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Constituem princípios fundamentais do CONCIDADES e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I. O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II. O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III. O princípio da função social da cidade será aplicado pelo CONCIDADES observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV. O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

V. O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho da Cidade de Alcântaras – CONCIDADES terá sua estrutura composta por:

- I. Plenário;
- II. Presidência e Vice-Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Setoriais;
- V. Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º. O Plenário do CONCIDADES, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal, 60% de representantes da sociedade civil organizada, sendo 32% dos Movimentos Sociais e Populares, 8% de Entidades Sindicais, 12% de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa e 8% de Organizações Não Governamentais (ONGs), num total de 25 (vinte e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º. A representação do Poder Público Municipal será composta por 10 (dez) membros (40%) observando-se a seguinte distribuição e composição:

- I. Membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Membros designados:
 - a) Chefia de Gabinete
 - b) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte;
 - c) Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
 - d) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo;

- e) Secretaria do Desenvolvimento da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
- f) Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica;
- g) Secretaria a Saúde;
- h) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- i) Câmara Municipal

§ 2º. Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADES o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º. A representação da sociedade civil será composta por 15 membros (60%), observando-se a seguinte disposição:

I. 8 (oito) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II. 2 (dois) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

III. 3 (três) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino e de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

IV. 2 (dois) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§ 4º. O exercício da função de Conselheiro do CONCIDADES, titular ou suplente, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.

SUBSEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º. Os representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os agentes públicos que integram cada órgão.

Art. 8º. Os representantes da Câmara Municipal de Alcântaras, serão indicados por seu Presidente, dentre os membros do Poder Legislativo Municipal.

SUBSEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º. Os membros do CONCIDADES representantes da Sociedade Civil Organizada, serão indicados pelas entidades representativas ao Prefeito Municipal que os nomearão.

SUBSEÇÃO III DO MANDATO

Art. 10. O mandato dos conselheiros do CONCIDADES será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução.

Art. 11. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º. A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato

Art. 13. A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. O CONCIDADES será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-Presidente.

Art. 15. O Vice-Presidente do CONCIDADES será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADES, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria Executiva do CONCIDADES, será constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal e tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do CONCIDADES.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. As Câmaras Setoriais integram a estrutura do CONCIDADES e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 18. As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 19. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 20. O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do CONCIDADES.

Art. 21. Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Alcântaras – CONCIDADES, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do Município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 23. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I. Pelos membros do CONCIDADES através da maioria absoluta dos seus membros;

II. Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do CONCIDADES, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADES.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O primeiro mandato dos membros do CONCIDADES encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Alcântaras.

Art. 26. O Regimento Interno do CONCIDADES será aprovado pelo plenário em até 60 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 27. As dúvidas ou omissões da presente Lei serão resolvidas pelo Presidente do CONCIDADES, desde que referendadas pelo Colegiado.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 5 de junho de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C2DFBB81

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>